

Aula 00

*PC-RJ - Estatuto dos Policiais Civis e dos
Servidores Públicos - 2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

20 de Julho de 2022

1. Disposições Preliminares	2
2. Ingresso no Cargo	3
3. Estágio Probatório	5
4. Cargo e Função Policial	6
5. O Código de Ética Policial	7
6. Transgressões Disciplinares e a Responsabilização do Policial	8
7. Penas Disciplinares	12
7.1. <i>Circunstâncias Atenuantes e Agravantes de Transgressões.....</i>	<i>13</i>
7.2. <i>Causas de Justificação.....</i>	<i>14</i>
7.3. <i>Advertência e Repreensão.....</i>	<i>15</i>
7.4. <i>Suspensão.....</i>	<i>16</i>
7.5. <i>Demissão e Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade.....</i>	<i>16</i>
7.6. <i>A Prescrição da Punibilidade</i>	<i>18</i>
8. Resumo da Aula	20
9. Questões.....	27
9.1. <i>Questões da Aula</i>	<i>27</i>
9.2. <i>Lista de Questões</i>	<i>38</i>
9.3. <i>Gabarito</i>	<i>44</i>
10. Considerações Finais	45



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Policiais Civis?

O Estatuto do Servidor Policial Civil é a norma legal regulamentadora da situação funcional dessa categoria de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas a essas pessoas no âmbito de um Estado.

Pois é, e no caso do Decreto-Lei RJ nº 218/1975, é exatamente essa sua função: dispor sobre o **regime jurídico peculiar aos funcionários civis do Serviço Policial do Poder Executivo do Rio de Janeiro**.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos as regras gerais sobre sua futura vida funcional como policial civil estadual! O detalhamento maior dessa norma será ministrado quando do estudo do seu regulamento, o Decreto Estadual nº 3044/80.

Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto nos traz certas definições que podem perfeitamente aparecer em sua prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a elas:



TOME NOTA!

- São **policiais**, abrangidos por este Decreto-Lei, os funcionários **legalmente investidos em cargos do serviço policial**.
- Para os efeitos deste Decreto-Lei, é considerado **funcionário policial** o ocupante **do cargo em comissão** ou **função gratificada** **com atribuições e responsabilidades de natureza policial**.

Importante que você desde agora se familiarize com os conceitos acima!

Professor, beleza, mas como faz para ingressar nesse cargo?

Pronto. Dados esses primeiros conceitos, vamos agora estudar as regras sobre o ingresso no cargo de policial civil.



2. INGRESSO NO CARGO

A primeira coisa que precisamos saber é quais os requisitos exigidos para que alguém possa concorrer ao cargo de policial civil no Estado. De acordo com o art. 3º do Decreto-Lei RJ nº 218/1975,



➤ São requisitos para o ingresso no cargo efetivo:

- ✓ ser de nacionalidade **brasileira**;
- ✓ ter no mínimo **18 anos completos e no máximo 35 anos completos** à data do encerramento das inscrições;

*Obs. dependendo da natureza do cargo a ser provido, o limite máximo de idade poderá ser reduzido para **até 25 anos completos**.*

- ✓ estar em gozo dos **direitos políticos**;
- ✓ estar quite com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ possuir **condições sociais e familiares** compatíveis com a função policial;
- ✓ gozar de **boa saúde**, comprovada em inspeção médica;
- ✓ possuir **aptidão física e psíquica** para o exercício da função policial;
- ✓ ter sido **habilitado e classificado**, previamente, em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado pela Academia de Polícia.

E por falar em concurso público, saiba que o **período de validade dos concursos** ficará a critério do **Secretário de Segurança Pública**, assegurando-se o provimento dos cargos vagos pelos candidatos para esse fim habilitados em concurso, obedecida a ordem de classificação.

Uma vez aprovado no concursos, principalmente se a aprovação for dentro do número de vagas previstas, é hora de **aguardar a tão sonhada nomeação!**



A nomeação é a forma de provimento originário prevista na CF/88, pois trata-se preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração.

O Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro nos ensina a nomeação para o cargo será feita:



Aos candidatos nomeados será ministrado **curso profissionalizante na Academia de Polícia**, sem prejuízo do serviço, de acordo com a conveniência da atividade policial.

Uma vez que tomou posse e entrou em exercício, o policial, ao se apresentar ao seu chefe, em sua primeira lotação, prestará o compromisso seguinte:

Prometo observar e fazer observar rigorosa obediência às leis, desempenhar as minhas funções com desprendimento e probidade, considerando inerentes à minha pessoa a reputação e honorabilidade do órgão policial a que agora passo a servir.

A partir do momento em que entra em exercício o policial passa por um período de teste, a fim de que se tenha a certeza de que ele tem aptidão para o cargo. É o nosso velho e bom estágio probatório, assunto do próximo tópico.

3. ESTÁGIO PROBATÓRIO

O **Estágio Probatório** é o período de **03 anos* de efetivo exercício**, a contar da data de início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário policial ao cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Agora atenção!

*Apesar de no art. 6º do Estatuto ainda constar que o estágio probatório é de 02 anos, saiba que a Emenda Constitucional nº 19/98, ao alterar o art. 41 da Constituição Federal de 1988, estendeu o período do estágio probatório para **03 anos (36 meses)** para TODOS cargos públicos e condicionou a aquisição de estabilidade a uma avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para este fim. E é isso que valerá para a sua prova, ok?

Certo, professor, mas quais são os requisitos que serão apurados para que eu seja então confirmado como policial civil no estágio probatório?

Quem nos responde é o §1º do art. 6º, ao estabelece que os requisitos são os seguintes:



Segundo o §2º do art. 6º, não está sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para cargo do serviço policial, já tenha adquirido estabilidade, sendo, porém, requisito indispensável à primeira promoção na série de classes a aprovação em curso de profissionalização.

Precisamos ficar bem atentos a essa regra, pois de certa forma ela contraria disposições constitucionais atuais.



Mas por que, professor?

Porque infere-se da CF/88 que sempre que o servidor tomar posse e entrar em exercício em um novo cargo efetivo, deverá ser submetido a estágio probatório, não importa quantos anos de exercício o servidor tenha prestado em outros cargos do mesmo ou de outro ente da Federação. Logo, é possível sim (e nada raro) que um servidor estável seja submetido a estágio probatório, quando toma posse e entra em exercício em outro cargo, ok?

Tudo bem, professor, mas o que faço no caso dessa regra do §2º do art. 6º aparecer em minha prova?

Bom, aí você terá que observar se dentre as opções de resposta não há outra mais correta. Se houver, marque-a; se não, pode escolher como certa a afirmação do §2º do art. 6º, ok?

Continuando, saiba que **trimestralmente**, o responsável pelo órgão ou unidade administrativa em que esteja lotado o funcionário policial sujeito a estágio probatório, **encaminhará ao órgão de pessoal, em boletim próprio, a apreciação sobre o comportamento do estagiário.**

Quando o funcionário policial em estágio probatório **não preencher quaisquer dos requisitos** acima mencionados, deverá o chefe imediato comunicar o fato ao órgão de pessoal, para o procedimento na forma da lei.

Beleza?

Sigamos!

4. CARGO E FUNÇÃO POLICIAL

O exercício de cargo de natureza policial é **privativo dos funcionários abrangidos por este Decreto-Lei** e é por meio dele que se exerce a **função policial!**



- Caracteriza a **função policial** o exercício de atividades específicas desempenhadas pela autoridade, seus agentes e auxiliares, para assegurar:
- ✓ o **cumprimento da lei;**
 - ✓ a **manutenção da ordem pública;**
 - ✓ a **proteção de bens e pessoas;**



- ✓ a **prevenção da prática dos ilícitos penais**; e
- ✓ as **atribuições de polícia judiciária**.
- A **função policial**, fundada na hierarquia e na disciplina, **é incompatível com qualquer outra atividade**, salvo as exceções previstas em lei.

Por ter a hierarquia como um de seus fundamentos, há na PC/RJ os círculos hierárquicos, que são âmbitos de convivência entre os **policiais de mesma classe** e têm a finalidade de **desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança**, sem prejuízo do respeito mútuo.

Nesse contexto, para que possam cumprir da melhor forma possível a função policial, é preciso que os policiais civis respeitem certos preceitos da ética, disciplinado no art. 10 do Estatuto e que serão conhecidos no próximo tópico.

5. O CÓDIGO DE ÉTICA POLICIAL

De acordo com o art. 10 do Estatuto em estudo, o policial manterá observância, **tanto mais rigorosa quanto mais elevado for o grau hierárquico**, dos seguintes **preceitos de ética**:



- ✓ servir à sociedade como obrigação fundamental;
- ✓ proteger vidas e bens;
- ✓ defender o inocente e o fraco contra o engano e a opressão;
- ✓ preservar a ordem, repelindo a violência;
- ✓ respeitar os direitos e garantias individuais;
- ✓ jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- ✓ exercer a função policial com probidade, discricção e moderação, fazendo observar as leis com lhanza ;



- ✓ não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;
- ✓ ser inflexível, porém justo, no trato com os delinquentes;
- ✓ respeitar a dignidade da pessoa humana;
- ✓ preservar a confiança e o apreço de seus concidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e na particular;
- ✓ cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- ✓ amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da ética do serviço policial;
- ✓ obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- ✓ não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto;
- ✓ respeitar e fazer respeitar a hierarquia do serviço policial;
- ✓ prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço:
 - a fim de prevenir ou reprimir perturbação da ordem pública;
 - quando solicitado por qualquer pessoa carente de socorro policial, encaminhando-a à autoridade competente, quando insuficientes as providências de sua alçada.

E o que acontece se o policial desrespeita as regras acima e outras que nortearão o correto proceder de sua carreira?

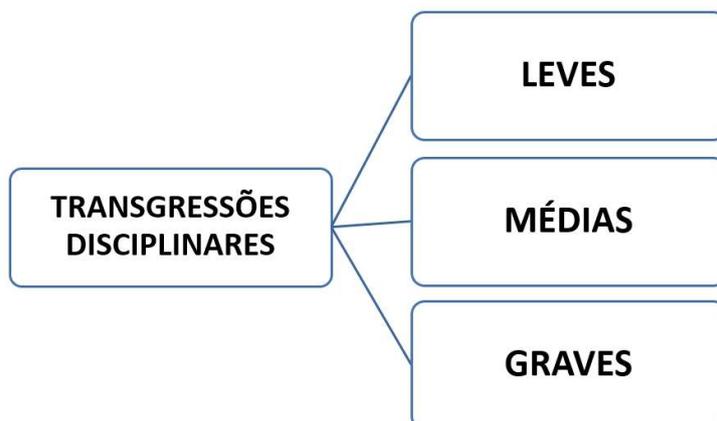
Muito provavelmente estará cometendo uma transgressão disciplinar e por conta disso receberá uma punição! No próximo tópico, conheceremos que condutas são consideradas transgressoras, as regras de responsabilização e as punições aplicáveis a esse servidor.

6. TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES E A RESPONSABILIZAÇÃO DO POLICIAL

Caro aluno, regra geral, os regulamentos disciplinares das instituições policiais costumam conceituar transgressão disciplinar como sendo qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições.



Pois bem, de acordo com o art. 15 do Decreto-Lei nº 218/1975, as transgressões disciplinares são classificadas como:



São transgressões disciplinares, assim classificadas conforme a gravidade:

CLASSIFICAÇÃO	TRANSGRESSÕES
LEVES	<p>I – falta de assiduidade ou impontualidade habituais;</p> <p>II – interpor ou traficar influência alheia para solicitar acesso, remoção, transferência ou comissionamento;</p> <p>III – dar informações inexatas, alterá-las ou desfigurá-las;</p> <p>IV – usar indevidamente os bens do Estado ou de terceiros sob sua guarda ou não;</p> <p>V – divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;</p> <p>VI – dar, ceder insígnias ou carteira de identidade funcional;</p> <p>VII – deixar habitualmente de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade pensões a que esteja obrigado por decisão judicial;</p> <p>VIII – manter relações de amizade ou exhibir-se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão de serviço;</p> <p>IX – permutar o serviço sem expressa autorização de autoridade competente;</p>

	<p>X – ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;</p> <p>XI – afastar-se do município onde exerce suas atividades, sem autorização superior;</p> <p>XII – deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada em lei ou por autoridade competente;</p>
MÉDIAS	<p>XIII – valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou para outrem;</p> <p>XIV – simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;</p> <p>XV – agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou negligências;</p> <p>XVI – intitular-se funcionário ou representante de repartição ou unidade policial a que não pertença;</p> <p>XVII – maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;</p> <p>XVIII – deixar de concluir, nos prazos legais ou regulamentares, sem motivos justos, inquéritos policiais, sindicâncias, atos ou processos administrativos;</p> <p>XIX – participar de atividade comercial ou industrial exceto como acionista, quotista ou comanditário;</p> <p>XX – deixar de tratar os superiores hierárquicos e os subordinados com a deferência e urbanidade devidas;</p> <p>XXI – coagir ou aliciar subordinados com objetivos político-partidários;</p>
GRAVES	<p>XXII – praticar usura em qualquer de suas formas;</p> <p>XXIII – apresentar parte, queixa ou representação infundadas contra superiores hierárquicos;</p> <p>XXIV – indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários;</p> <p>XXV – insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;</p> <p>XXVI – empenhar-se em atividades que prejudiquem o fiel desempenho da função policial;</p> <p>XXVII – utilizar, ceder, ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela polícia;</p>



- XXVIII** – entregar-se à prática de jogos proibidos, ou ao vício da embriaguez, ou qualquer outro vício degradante;
- XXIX** – portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público;
- XXX** – esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção policial que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora de escala de serviço;
- XXXI** – cometer opiniões ou conceitos desfavoráveis aos superiores hierárquicos;
- XXXII** – cometer a pessoa estranha à Organização Policial, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados;
- XXXIII** – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial ou criticá-la;
- XXXIV** – eximir-se do cumprimento de suas obrigações funcionais;
- XXXV** – violar o Código de Ética Policial.

A autoridade competente para decidir a punição **poderá agravar a classificação atribuída** às transgressões atendendo às peculiaridades e consequências do caso concreto.

Saiba, caro aluno, que de acordo com o art. 12 do Estatuto, **pelo exercício irregular de suas atribuições** o funcionário policial o servidor responde **civil** (indenização por danos patrimoniais ou morais), **penal** (sanções penais) e **administrativamente** (penalidades disciplinares).

E mais:

As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

No âmbito do Estatuto, há que se falar apenas em responsabilização administrativa, ou seja, na aplicação de penas disciplinares.

E que penas são essas?

Vamos conhecê-las!



7. PENAS DISCIPLINARES

As penas disciplinares aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro policiais civis estão enumeradas no art. 16 do Decreto-Lei nº 218/1975. De acordo com esse dispositivo, **são penas disciplinares**:



TOME NOTA!

➤ Na **aplicação das penas disciplinares** serão considerados:

- ✓ repercussão do fato;
- ✓ danos decorrentes da transgressão ao serviço público;
- ✓ causas de justificação;
- ✓ circunstâncias atenuantes;
- ✓ circunstâncias agravantes;
- ✓ a classificação da gravidade aqui estudada.



Aqui cabe uma importante reflexão!

Primeiro de tudo, para a aplicação de qualquer penalidade deve sempre, sem exceção alguma, ser assegurado ao servidor o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

Em segundo, a aplicação de sanções disciplinares é, tradicionalmente, apontada pela doutrina como hipótese de exercício do poder discricionário. Deve-se atentar que, embora exista alguma discricionariedade na graduação das sanções, a margem de liberdade da administração é bastante reduzida, especialmente no que concerne à aplicação da penalidade mais grave, a **demissão**. De qualquer forma, concedendo alguma possibilidade de valoração à autoridade competente para a aplicação da penalidade, o art. 17 do Decreto-Lei nº 218/1975 estabelece que, na sua aplicação, sejam considerados a repercussão do fato, os danos decorrentes da transgressão ao serviço público, as causas de justificação, as circunstâncias atenuantes e agravantes e a classificação da gravidade.

Embora possa existir alguma discricionariedade na graduação de uma pena disciplinar, ou no enquadramento de determinada conduta como infração administrativa "A" ou a infração administrativa "B", certo é que **nenhuma discricionariedade existe quanto ao dever de punir** quem comprovadamente tenha praticado uma infração disciplinar.

Em outras palavras, quando a administração constata que um servidor público, ou um particular que com ela possua vinculação jurídica específica, praticou infração administrativa, ela é obrigada a puni-lo; não há discricionariedade quanto a punir ou não alguém que comprovadamente tenha cometido uma infração disciplinar. O que pode existir é discricionariedade na graduação da pena disciplinar, ou mesmo no enquadramento da conduta como infração sujeita a uma ou outra penalidade dentre as previstas na lei, mas não há discricionariedade quanto ao dever de punir o infrator.

Bom, feito esse esclarecimento, vamos ver que situações podem atenuar, agravar ou até mesmo justificar o cometimento de uma transgressão.

7.1. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES DE TRANSGRESSÕES

Caro aluno, uma circunstância que atenua uma falta é aquela que, presente quando do cometimento da transgressão, alivia, torna mais leve, a aplicação da sanção. Uma circunstância agravante tem o efeito contrário, ou seja, é aquela que, se presente quando do cometimento da transgressão, agrava a aplicação da sanção.

Pois bem, de acordo com o art. 17, §§2º e 3º, do Estatuto, portanto:





➤ São circunstâncias **atenuantes**:

- ✓ **boa conduta** funcional;
- ✓ **relevância** dos serviços prestados;
- ✓ ter sido cometida a transgressão **em defesa de direitos próprios ou de terceiros, ou para evitar mal maior.**

➤ São circunstâncias **agravantes**:

- ✓ **má conduta** funcional;
- ✓ **prática simultânea** ou **conexão** de duas ou mais transgressões;
- ✓ **reincidência**;
- ✓ ser praticada a transgressão **em conluio por duas ou mais pessoas**, durante a execução do serviço, **em presença de subordinados ou em público**;
- ✓ ter sido praticada a transgressão **com premeditação ou com abuso de autoridade** hierárquica ou funcional.

O Estatuto prevê ainda a existência das chamadas causas de justificação.

7.2. CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO

Há também situações que, caso presentes quando do cometimento da transgressão, nem atenuam nem muito menos agravam a penalidade! Elas trazem um efeito melhor para o transgressor, pois funcionam como uma espécie de "perdão" para ele! Estamos falando das **causas de justificação**, ou seja, das situações que justificam, por incrível que pareça, o cometimento de uma transgressão.

Então anota e memoriza aí (art. 17, §1º):





- São **causas de justificação**:
 - ✓ **motivo de força maior** plenamente comprovado;
 - ✓ ter sido cometida a transgressão:
 - na **prática de ação meritória**;
 - no **interesse do serviço**, da **ordem** ou da **segurança pública**.
- **Não haverá punição** quando, no julgamento da transgressão, **for reconhecida uma das causas de justificação previstas**.

Beleza?

Vejamos agora como o Estatuto trata cada uma das penas disciplinares.

7.3. ADVERTÊNCIA E REPRENSÃO

Essas duas penas devem ser estudadas juntas, porque são muito similares e bem simples de entender.

A pena de **advertência** será aplicada **em particular** e **verbalmente**, nos casos de falta LEVE.

A pena de **repreensão** será aplicada, **por escrito**, nos casos de falta LEVE.

E só!



7.4. SUSPENSÃO

A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada:

de 01 a 15 dias	• nos casos de falta <u>LEVE</u>
de 16 a 40 dias	• nos casos de falta <u>MÉDIA</u>
de 41 a 90 dias	• nos casos de falta <u>GRAVE</u>

Existe a possibilidade - e aqui se trata de decisão francamente discricionária - de a administração converter a penalidade de suspensão em multa, pois, segundo o art. 20, parágrafo único, Quando houver conveniência para o serviço policial, a pena de suspensão **poderá ser convertida em multa**, na base de **50% por dia de vencimento ou remuneração**, **obrigado, nesse caso, o policial a permanecer no serviço**, cumprindo sua carga horária de trabalho normal.

7.5. DEMISSÃO E CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE

Aqui o Estatuto pouco fala, mas só para deixar registrado, as penas de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão aplicadas nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Em relação ao art. 21, que trata da pena de prisão disciplinar, saiba que este está tacitamente revogado, pois tal pena foi expressamente revogada pela Lei Estadual nº 4.236/2003. Beleza?

Ok, professor, mas ao estudar essas penas, me veio uma dúvida: quem tem competência para aplicá-las aos policiais civis infratores?

Excelente pergunta! E quem nos responde é o próprio Estatuto em seu art. 23!



De acordo com esse dispositivo, **são competentes para aplicação das penas disciplinares nele:**

GOVERNADOR DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none">• em qualquer caso e privativamente nos casos de DEMISSÃO e CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ou DISPONIBILIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none">• em qualquer caso e privativamente nos casos de DEMISSÃO e CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ou DISPONIBILIDADE em relação aos demais servidores policiais E;• suspensão acima de 60 dias
CHEFE da Polícia Civil	<ul style="list-style-type: none">• nos casos de ADVERTÊNCIA e REPREENSÃO; e• suspensão até 60 dias
CORREGEDOR da Polícia Civil	<ul style="list-style-type: none">• nos casos de ADVERTÊNCIA e REPREENSÃO; e• suspensão até 50 dias.
DIRIGENTES de unidade de polícia administrativa e judiciária da Polícia Civil	<ul style="list-style-type: none">• nos casos dos incisos ADVERTÊNCIA e REPREENSÃO e SUSPENSÃO, aos servidores policiais que lhes forem subordinados, limitada a pena de suspensão ao prazo de 30 dias.

E atenção:



TOME NOTA!

- Quando para qualquer transgressão, for prevista **mais de 01 pena disciplinar**, a **autoridade competente**, atenta às circunstâncias de cada caso, decidirá qual a aplicável.

Bom, mas o direito de o Estado punir alguém não é infinito, ou seja, o Estado não pode exercer o direito de punibilidade quando bem entender ou quando lhe der na telha. Há também um **prazo prescricional** para a punibilidade e é o que estudaremos no tópico a seguir.



7.6. A PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE

Vamos direto ao assunto, pois aqui temos mais uma regrinha boa de prova!

Segundo o que dispõe o Decreto-Lei nº 218/1975, **extingue-se a punibilidade pela prescrição:**



Como eu disse, com a prescrição da ação disciplinar, a administração não mais poderá aplicar ao servidor a correspondente penalidade.

E anote aí:

O curso do prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração Pública.

Cabe ressaltar ainda que o **curso do prazo prescricional interrompe-se** com a instauração da sindicância ou **do processo administrativo disciplinar**, até decisão final proferida por autoridade competente.

Saiba, caro aluno, que com a interrupção do prazo prescricional, se desconsiderará todo o período já transcorrido até a data da interrupção, isto é, quando cessar a causa de interrupção - se isso acontecer -, a contagem recomeçará do zero.

Exemplo: suponhamos que faltasse 1 ano para a punibilidade de 2 anos (por conta de uma suspensão, por exemplo) prescrever, e que nessa data em que se completou 1 ano, houve abertura de sindicância para apuração daquela infração disciplinar. A partir da data do fim dessa sindicância,



o prazo prescricional recomeçará do zero, ou seja, dali pra frente mais 2 anos para a ação disciplinar prescrever! Beleza?

Agora atenção:



-
- o curso do prazo prescricional **não corre**:
 - enquanto sobrestados a sindicância ou o processo administrativo disciplinar **para aguardar decisão judicial**;
 - enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.
-

Bom, é isso!



8. RESUMO DA AULA

- São **policiais**, abrangidos por este Decreto-Lei, os funcionários **legalmente investidos em cargos do serviço policial**.
- Para os efeitos deste Decreto-Lei, é considerado **funcionário policial** o ocupante **do cargo em comissão** ou **função gratificada com atribuições e responsabilidades de natureza policial**.

- São requisitos para o ingresso no cargo efetivo:
 - ✓ ser de nacionalidade **brasileira**;
 - ✓ ter no mínimo **18 anos completos e no máximo 35 anos completos** à data do **encerramento das inscrições**;
Obs. dependendo da natureza do cargo a ser provido, o limite máximo de idade poderá ser reduzido para até 25 anos completos.
 - ✓ estar **em gozo** dos **direitos políticos**;
 - ✓ estar **quite** com as **obrigações militares e eleitorais**;
 - ✓ possuir **condições sociais e familiares compatíveis com a função policial**;
 - ✓ gozar de **boa saúde, comprovada em inspeção médica**;
 - ✓ possuir **aptidão física e psíquica** para o **exercício da função policial**;
 - ✓ ter sido **habilitado e classificado**, previamente, em concurso público de provas ou de provas e títulos, **realizado pela Academia de Polícia**.



Aos candidatos **nomeados** será ministrado **curso profissionalizante na Academia de Polícia, sem prejuízo do serviço**, de acordo com a conveniência da atividade policial.

O **Estágio Probatório** é o período de **03 anos* de efetivo exercício**, a contar da data de início deste, durante o qual são apurados os **requisitos necessários** à confirmação do funcionário policial ao cargo efetivo para o qual foi nomeado. Os requisitos são os seguintes:





- Caracteriza a **função policial** o exercício de atividades específicas desempenhadas pela autoridade, seus agentes e auxiliares, para assegurar:
 - ✓ o **cumprimento da lei**;
 - ✓ a **manutenção da ordem pública**;
 - ✓ a **proteção de bens e pessoas**;
 - ✓ a **prevenção da prática dos ilícitos penais**; e
 - ✓ as **atribuições de polícia judiciária**.
- A **função policial**, fundada na hierarquia e na disciplina, **é incompatível com qualquer outra atividade, salvo as exceções previstas em lei.**

O policial manterá observância, **tanto mais rigorosa quanto mais elevado for o grau hierárquico**, dos seguintes **preceitos de ética**:

- ✓ servir à sociedade como obrigação fundamental;
- ✓ proteger vidas e bens;
- ✓ defender o inocente e o fraco contra o engano e a opressão;
- ✓ preservar a ordem, repelindo a violência;
- ✓ respeitar os direitos e garantias individuais;
- ✓ jamais revelar tibieza ante o perigo e o abuso;
- ✓ exercer a função policial com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as leis com lhanza ;
- ✓ não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;
- ✓ ser inflexível, porém justo, no trato com os delinquentes;
- ✓ respeitar a dignidade da pessoa humana;
- ✓ preservar a confiança e o apreço de seus concidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e na particular;



- ✓ cultivar o aprimoramento técnico profissional;
- ✓ amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da ética do serviço policial;
- ✓ obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- ✓ não abandonar o posto em que deva ser substituído sem a chegada do substituto;
- ✓ respeitar e fazer respeitar a hierarquia do serviço policial;
- ✓ prestar auxílio, ainda que não esteja em hora de serviço:
 - a fim de prevenir ou reprimir perturbação da ordem pública;
 - quando solicitado por qualquer pessoa carente de socorro policial, encaminhando-a à autoridade competente, quando insuficientes as providências de sua alçada.

São transgressões disciplinares, assim classificadas conforme a gravidade:

CLASSIFICAÇÃO	TRANSGRESSÕES
LEVES	<p>I – falta de assiduidade ou impontualidade habituais;</p> <p>II – interpor ou traficar influência alheia para solicitar acesso, remoção, transferência ou comissionamento;</p> <p>III – dar informações inexatas, alterá-las ou desfigurá-las;</p> <p>IV – usar indevidamente os bens do Estado ou de terceiros sob sua guarda ou não;</p> <p>V – divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;</p> <p>VI – dar, ceder insígnias ou carteira de identidade funcional;</p> <p>VII – deixar habitualmente de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade pensões a que esteja obrigado por decisão judicial;</p> <p>VIII – manter relações de amizade ou exibir-se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão de serviço;</p> <p>IX – permutar o serviço sem expressa autorização de autoridade competente;</p> <p>X – ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;</p> <p>XI – afastar-se do município onde exerce suas atividades, sem autorização superior;</p> <p>XII – deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica</p>



	determinada em lei ou por autoridade competente;
MÉDIAS	<p>XIII – valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou para outrem;</p> <p>XIV – simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;</p> <p>XV – agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou negligências;</p> <p>XVI – intitular-se funcionário ou representante de repartição ou unidade policial a que não pertença;</p> <p>XVII – maltratar preso sob sua guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial;</p> <p>XVIII – deixar de concluir, nos prazos legais ou regulamentares, sem motivos justos, inquéritos policiais, sindicâncias, atos ou processos administrativos;</p> <p>XIX – participar de atividade comercial ou industrial exceto como acionista, quotista ou comanditário;</p> <p>XX – deixar de tratar os superiores hierárquicos e os subordinados com a deferência e urbanidade devidas;</p> <p>XXI – coagir ou aliciar subordinados com objetivos político-partidários;</p>
GRAVES	<p>XXII – praticar usura em qualquer de suas formas;</p> <p>XXIII – apresentar parte, queixa ou representação infundadas contra superiores hierárquicos;</p> <p>XXIV – indispor funcionários contra seus superiores hierárquicos ou provocar, velada ou ostensivamente, animosidade entre funcionários;</p> <p>XXV – insubordinar-se ou desrespeitar superior hierárquico;</p> <p>XXVI – empenhar-se em atividades que prejudiquem o fiel desempenho da função policial;</p> <p>XXVII – utilizar, ceder, ou permitir que outrem use objetos arrecadados, recolhidos ou apreendidos pela polícia;</p> <p>XXVIII – entregar-se à prática de jogos proibidos, ou ao vício da embriaguez, ou qualquer outro vício degradante;</p> <p>XXIX – portar-se de modo inconveniente em lugar público ou acessível ao público;</p> <p>XXX – esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção policial que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora</p>



de escala de serviço;

XXXI – cometer opiniões ou conceitos desfavoráveis aos superiores hierárquicos;

XXXII – cometer a pessoa estranha à Organização Policial, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados;

XXXIII – desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão judicial ou criticá-la;

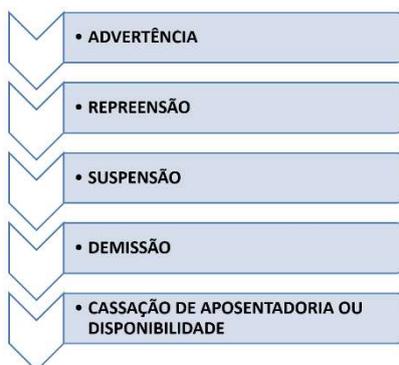
XXXIV – eximir-se do cumprimento de suas obrigações funcionais;

XXXV – violar o Código de Ética Policial.

Pelo exercício irregular de suas atribuições o funcionário policial o servidor responde **civil** (indenização por danos patrimoniais ou morais), **penal** (sanções penais) e **administrativamente** (penalidades disciplinares).

As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

São penas disciplinares:



➤ Na **aplicação das penas disciplinares** serão considerados:

- ✓ repercussão do fato;
- ✓ danos decorrentes da transgressão ao serviço público;
- ✓ causas de justificação;
- ✓ circunstâncias atenuantes;
- ✓ circunstâncias agravantes;
- ✓ a classificação da gravidade aqui estudada.



- São circunstâncias **atenuantes**:
 - ✓ **boa conduta** funcional;
 - ✓ **relevância** dos serviços prestados;
 - ✓ ter sido cometida a transgressão **em defesa de direitos próprios ou de terceiros**, ou para **evitar mal maior**.
- São circunstâncias **agravantes**:
 - ✓ **má conduta** funcional;
 - ✓ **prática simultânea** ou **conexão** de duas ou mais transgressões;
 - ✓ **reincidência**;
 - ✓ ser praticada a transgressão **em conluio por duas ou mais pessoas**, durante a execução do serviço, em presença de subordinados ou em público;
 - ✓ ter sido praticada a transgressão **com premeditação ou com abuso de autoridade** hierárquica ou funcional.
- São **causas de justificação**:
 - ✓ **motivo de força maior** plenamente comprovado;
 - ✓ ter sido cometida a transgressão:
 - na **prática de ação meritória**;
 - no **interesse do serviço**, da **ordem** ou da **segurança pública**.
- **Não haverá punição** quando, no julgamento da transgressão, **for reconhecida uma das causas de justificação previstas**.

A pena de advertência será aplicada em particular e verbalmente, nos casos de falta LEVE.
A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de falta LEVE.

A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada:

de 01 a 15 dias	• nos casos de falta <u>LEVE</u>
de 16 a 40 dias	• nos casos de falta <u>MÉDIA</u>
de 41 a 90 dias	• nos casos de falta <u>GRAVE</u>



São competentes para aplicação das penas disciplinares nele:

GOVERNADOR DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none">em qualquer caso e privativamente nos casos de DEMISSÃO e CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ou DISPONIBILIDADE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none">em qualquer caso e privativamente nos casos de DEMISSÃO e CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ou DISPONIBILIDADE em relação aos demais servidores policiais E;suspensão <u>acima de 60 dias</u>
CHEFE da Polícia Civil	<ul style="list-style-type: none">nos casos de ADVERTÊNCIA e REPREENSÃO; esuspensão <u>até 60 dias</u>
CORREGEDOR da Polícia Civil	<ul style="list-style-type: none">nos casos de ADVERTÊNCIA e REPREENSÃO; esuspensão <u>até 50 dias</u>.
DIRIGENTES de unidade de polícia administrativa e judiciária da Polícia Civil	<ul style="list-style-type: none">nos casos dos incisos ADVERTÊNCIA e REPREENSÃO e SUSPENSÃO, aos servidores policiais que lhes forem subordinados, limitada a pena de suspensão ao prazo de <u>30 dias</u>.

- Quando para qualquer transgressão, for prevista **mais de 01 pena disciplinar**, a **autoridade competente**, atenta às circunstâncias de cada caso, **decidirá qual a aplicável**.

Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

em 02 ANOS	<ul style="list-style-type: none">da transgressão disciplinar sujeita à pena de ADVERTÊNCIA, REPREENSÃO ou SUSPENSÃO
em 05 ANOS	<ul style="list-style-type: none">da transgressão disciplinar sujeita à pena de DEMISSÃO, CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DE DISPONIBILIDADE
juntamente com o crime	<ul style="list-style-type: none">da transgressão disciplinar prevista na Lei como INFRAÇÃO PENAL

O curso do prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela Administração Pública.

- o curso do prazo prescricional **não corre**:
- enquanto sobrestados a sindicância ou o processo administrativo disciplinar **para aguardar decisão judicial**;
 - enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.



9. QUESTÕES

9.1. QUESTÕES DA AULA

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Assinale o item incorreto, tendo em vista as disposições do Decreto-Lei 218/1975:

(A) O período de validade dos concursos será de 02 anos, prorrogável a critério do Secretário de Segurança Pública, assegurando-se o provimento dos cargos vagos pelos candidatos para esse fim habilitados em concurso, obedecida a ordem de classificação.

(B) Para os efeitos do Decreto-Lei 218/1975, é considerado funcionário policial o ocupante do cargo em comissão ou função gratificada com atribuições e responsabilidades de natureza policial.

(C) Estágio Probatório é o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, a contar da data de início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário policial ao cargo efetivo para o qual foi nomeado.

(D) Aos candidatos nomeados será ministrado curso profissionalizante na Academia de Polícia, sem prejuízo do serviço, de acordo com a conveniência da atividade policial.

(E) A nomeação será feita: em caráter efetivo, mediante concurso público, e em comissão.

Comentário:

O item A está incorreto, pois de acordo com o art. 4º, o período de validade dos concursos **ficará a critério do Secretário de Segurança Pública**, assegurando-se o provimento dos cargos vagos pelos candidatos para esse fim habilitados em concurso, obedecida a ordem de classificação.

O item B está correto, de acordo com o art. 1º, parágrafo único.

O item C está correto, de acordo com o art. 6º.

O item D está correto, de acordo com o art. 5º.

O item E está correto, de acordo com o art. 2º.

Gabarito: A

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

São requisitos para o ingresso no cargo efetivo:

I – ser de nacionalidade brasileira;

II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 30 (trinta) anos completos à data do encerramento das inscrições;



- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V – possuir condições financeiras compatíveis com a função policial.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

- (A) I, II e III
- (B) I e III
- (C) II, III e IV
- (D) II e IV
- (E) I, III e IV

Comentário:

Segundo o que dispõe o art. 3º do Decreto-Lei nº 218/1975, são requisitos para o ingresso no cargo efetivo:

- I – ser de nacionalidade brasileira; (**ok**)
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo **35 (trinta e cinco) anos** completos à data do encerramento das inscrições;
- III – estar em gozo dos direitos políticos; (**ok**)
- IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais; (**ok**)
- V – possuir condições **sociais e familiares** compatíveis com a função policial.

Gabarito: E

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

À luz do que regulamenta o Decreto-Lei 218/1975, está correto afirmar que:

- (A) Os requisitos necessários à confirmação do funcionário policial ao cargo efetivo são os seguintes: aprovação em curso de profissionalização na Academia de Polícia; idoneidade moral; assiduidade; disciplina; e eficiência.
- (B) Semestralmente, o responsável pelo órgão ou unidade administrativa em que esteja lotado o funcionário policial sujeito a estágio probatório, encaminhará ao órgão de pessoal, em boletim próprio, a apreciação sobre o comportamento do estagiário.
- (C) Quando o funcionário policial em estágio probatório preencher quaisquer dos requisitos necessários à confirmação do cargo, deverá o chefe imediato comunicar o fato ao órgão de pessoal, para o procedimento na forma da lei.
- (D) O exercício de cargo de natureza policial não é privativo dos funcionários abrangidos pelo Decreto-Lei 218/1975, pois outros funcionários cujas carreiras sejam regulamentadas por outros normativos estaduais podem exercer tal cargo.

Comentário:



A – Certo. Os requisitos Os requisitos necessários à confirmação do funcionário policial ao cargo efetivo são os seguintes: aprovação em curso de profissionalização na Academia de Polícia; idoneidade moral; assiduidade; disciplina; e eficiência. (art. 6º, §1º)

B – Errado. **Trimestralmente**, o responsável pelo órgão ou unidade administrativa em que esteja lotado o funcionário policial sujeito a estágio probatório, encaminhará ao órgão de pessoal, em boletim próprio, a apreciação sobre o comportamento do estagiário. (art. 6º, §3º)

C – Errado. Quando o funcionário policial em estágio probatório **NÃO** preencher quaisquer dos requisitos necessários à confirmação do cargo, deverá o chefe imediato comunicar o fato ao órgão de pessoal, para o procedimento na forma da lei. (art. 6º, §4º)

D – Errado. Está sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para cargo do serviço policial, já tenha adquirido estabilidade, sendo, porém, requisito indispensável à primeira promoção na série de classes a aprovação em curso de profissionalização.

E – Errado. O exercício de cargo de natureza policial **é privativo dos funcionários abrangidos pelo Decreto-Lei 218/1975**. (art. 7º)

Gabarito: A

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Segundo o que dispõe o Decreto-Lei 218/1975, assinale a opção correta de resposta:

(A) Caracteriza a função policial o exercício de atividades específicas desempenhadas pela autoridade, seus agentes e auxiliares, para assegurar o cumprimento da lei, manutenção da ordem pública, a proteção de bens e pessoas, a prevenção da prática dos ilícitos administrativos e atribuições de polícia judiciária.

(B) Pelo exercício irregular de suas atribuições o funcionário policial responde apenas civil e administrativamente.

(C) A função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é compatível com qualquer outra atividade, salvo as exceções previstas em lei.

(D) O policial ao se apresentar ao seu chefe, em sua primeira lotação, prestará o compromisso seguinte: “Prometo observar e fazer observar rigorosa obediência às leis, desempenhar as minhas funções com desprendimento e probidade, considerando inerentes à minha pessoa a reputação e honorabilidade do órgão policial a que agora passo a servir”.

(E) Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais de classes e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Comentário:

A – Errado. Caracteriza a função policial o exercício de atividades específicas desempenhadas pela autoridade, seus agentes e auxiliares, para assegurar o cumprimento da lei, manutenção da ordem pública, a proteção de bens e pessoas, a prevenção da prática dos ilícitos **penais** e atribuições de polícia judiciária. (art. 8º)



B– Errado. Pelo exercício irregular de suas atribuições o funcionário policial responde civil, **penal** e administrativamente. (art. 12)

C – Errado. A função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é **INcompatível** com qualquer outra atividade, salvo as exceções previstas em lei. (art. 9º)

D – Certo. O policial ao se apresentar ao seu chefe, em sua primeira lotação, prestará o compromisso seguinte: “Prometo observar e fazer observar rigorosa obediência às leis, desempenhar as minhas funções com desprendimento e probidade, considerando inerentes à minha pessoa a reputação e honorabilidade do órgão policial a que agora passo a servir”. (art. 11)

E – Errado. Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais **de mesma classe** e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo. (art. 9º, parágrafo único))

Gabarito: D

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, do Rio de Janeiro, o policial manterá observância, tanto mais rigorosa quanto mais elevado for o grau hierárquico, dos seguintes preceitos de ética:

I – servir à sociedade como obrigação fundamental;

II – proteger vidas e bens;

III – não abandonar o posto em que deva ser substituído, mesmo com a chegada do substituto;

IV – preservar a ordem, repelindo a violência;

V – ser flexível e justo, no trato com os delinquentes.

Está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V

(C) II, III e IV

(D) II, IV e V

(E) I, II e IV

Comentário:

De acordo com o art. 10 do Decreto-Lei nº 218/1975, o policial manterá observância, tanto mais rigorosa quanto mais elevado for o grau hierárquico, dos seguintes preceitos de ética:

I – servir à sociedade como obrigação fundamental; (**ok**)

II – proteger vidas e bens; (**ok**)

III – não abandonar o posto em que deva ser substituído **SEM** a chegada do substituto;

IV – preservar a ordem, repelindo a violência; (**ok**)



V – ser **inflexível, porém justo**, no trato com os delinquentes.

Gabarito: E

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Marque a opção de resposta incorreta, no que diz respeito ao que regulamenta o Decreto-Lei 218/1975.

(A) A autoridade competente para decidir a punição poderá agravar a classificação atribuída às transgressões atendendo às peculiaridades e consequências do caso concreto.

(B) As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

(C) Haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida uma das causas de justificação previstas.

(D) As transgressões disciplinares são classificadas como: leves; médias; e graves.

(E) São causas de justificação: motivo de força maior plenamente comprovado; e ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou da segurança pública.

Comentário:

Os itens A, B, D e E trazem de forma correta regras a respeito da responsabilização do policial e das transgressões disciplinares previstas no Estatuto da PC/RJ.

Quanto ao item C, esta estaria correto se assim tivesse afirmado: **NÃO haverá punição** quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida uma das causas de justificação previstas. (art. 17, §4º)

Gabarito: C

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

São de natureza leve as transgressões disciplinares:

I - usar indevidamente os bens do Estado ou de terceiros sob sua guarda ou não;

II – valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou para outrem;

III – deixar habitualmente de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade pensões a que esteja obrigado por decisão judicial;

IV – intitular-se funcionário ou representante de repartição ou unidade policial a que não pertença;

V – afastar-se do município onde exerce suas atividades, sem autorização superior.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V



- (C) II, III e IV
- (D) II, IV e V
- (E) I, II e IV

Comentário:

De acordo com o que aqui estudamos, são transgressões disciplinares de natureza leve apenas o que consta nos itens I, III e V. (art. 14, IV, VII e XI)

Já os itens II e IV trazem condutas consideradas pelo Estatuto da PC/RJ como transgressões de natureza **média**. (art. 14, XIII e XVI).

Gabarito: B

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

São de natureza média as transgressões disciplinares:

- I – manter relações de amizade ou exibir-se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão de serviço;
- II - deixar de tratar os superiores hierárquicos e os subordinados com a deferência e urbanidade devidas;
- III – deixar de concluir, nos prazos legais ou regulamentares, sem motivos justos, inquéritos policiais, sindicâncias, atos ou processos administrativos;
- IV – agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou negligências;
- V – apresentar parte, queixa ou representação infundadas contra superiores hierárquicos.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

- (A) I, II e III
- (B) I, III e V
- (C) II, III e IV
- (D) II, IV e V
- (E) I, II e IV

Comentário:

São transgressões de natureza médias as constantes nos itens II, III e IV. (art. 14, XV, XVIII e XX). Já os itens I e V trazem condutas consideradas pela norma em estudo como transgressões **leve** e **grave**, respectivamente. (art. 14, VIII e XXIII).

Gabarito: C

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

De acordo com o que estabelece o Estatuto da PC/RJ, Decreto-Lei nº 218/1975, são de natureza grave as transgressões disciplinares:



I – esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção policial que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora de escala de serviço;

II – violar o Código de Ética Policial.

III – ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;

IV – cometer a pessoa estranha à Organização Policial, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados;

V – divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

Está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V

(C) II, III e IV

(D) II, IV e V

(E) I, II e IV

Comentário:

Segundo o que estabelece o Estatuto em estudo, são consideradas transgressões disciplinares de natureza grave as constantes nos itens I, II e IV. (art. 14, XXX, XXXII e XXXV). Já o itens III e V trazem condutas consideradas pela norma em estudo como transgressões **leves**. (art. 14, V e X).

Gabarito: E

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

São penas disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – afastamento do serviço, do cargo ou função;

V – prisão disciplinar.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirmar em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V

(C) II, III e IV

(D) II, IV e V

(E) I, II e IV



Comentário:

De acordo com o art. 16 do Decreto-Lei nº 218/1975, são penas disciplinares:



Gabarito: A

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

À luz do que regulamenta o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

(A) A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de falta leve .

(B) A pena de prisão disciplinar até 30 (trinta) dias poderá ser aplicada nos casos de faltas leves ou médias.

(C) Quando houver conveniência para o serviço policial, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 40% (quarenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, nesse caso, o policial a permanecer no serviço, cumprindo sua carga horária de trabalho normal.

(D) A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de falta leve.

Comentário:

A – Errado. A pena de advertência será aplicada **em particular e verbalmente**, nos casos de falta leve. (art. 18)

B – Errado. A pena de prisão disciplinar até 30 (trinta) dias poderá ser aplicada nos casos de faltas **médias ou graves**. (art. 21)

C – Errado. Quando houver conveniência para o serviço policial, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de **50% (cinquenta por cento) por** dia de vencimento ou remuneração, obrigado, nesse caso, o policial a permanecer no serviço, cumprindo sua carga horária de trabalho normal. (art. 20, parágrafo único)

D – Certo. A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nos casos de falta leve. (art. 19)



Gabarito: D

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada:

I - de 1 (um) a 15 (quinze) dias, nos casos de falta leve;

II - de 41 (quarenta e um) a 90 (noventa) dias, nos casos de falta média;

III - de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) dias, nos casos de falta grave.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

(A) I e II

(B) I e III

(C) I, apenas

(D) II, apenas

(E) III, apenas

Comentário:

A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada (art. 20):

de 01 a 15 dias	• nos casos de falta <u>LEVE</u>
de 16 a 40 dias	• nos casos de falta <u>MÉDIA</u>
de 41 a 90 dias	• nos casos de falta <u>GRAVE</u>

Gabarito: C

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Marque a opção de resposta correta, no que diz respeito ao que regulamenta o Decreto-Lei 218/1975.

(A) A pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade não será aplicada nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

(B) O curso do prazo prescricional interrompe-se com a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, até decisão final proferida por autoridade competente.

(C) Quando para qualquer transgressão, for prevista mais de duas penas disciplinares, a autoridade competente, atenta às circunstâncias de cada caso, decidirá pela mais gravosa.



(D) O curso do prazo prescricional corre ainda que: enquanto sobrestados a sindicância ou o processo administrativo disciplinar para aguardar decisão judicial; e enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.

Comentário:

A – Errado. As penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade **serão aplicadas** nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis. (art. 22)

B – Certo. O curso do prazo prescricional interrompe-se com a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, até decisão final proferida por autoridade competente. (art. 24, §1º)

C – Errado. Quando para qualquer transgressão, for prevista **mais de uma pena disciplinar**, a autoridade competente, atenta às circunstâncias de cada caso, **decidirá qual a aplicável**. (art. 23, parágrafo único)

D – Errado. O curso do prazo prescricional **NÃO corre**: enquanto sobrestados a sindicância ou o processo administrativo disciplinar para aguardar decisão judicial; e enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido. (art. 24, §3º)

Gabarito: B

14. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da transgressão disciplinar sujeita à pena de advertência, repreensão ou suspensão no prazo de 05 (cinco) anos;

II - da transgressão disciplinar sujeita à pena de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade no prazo de 02 (dois) anos;

III - da transgressão disciplinar prevista na Lei como infração penal, juntamente com o crime.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

(A) I e II

(B) I e III

(C) I, apenas

(D) II, apenas

(E) III, apenas

Comentário:

Segundo o que dispõe o Decreto-Lei nº 218/1975, extingue-se a punibilidade pela prescrição:





Gabarito: E



9.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Assinale o item incorreto, tendo em vista as disposições do Decreto-Lei 218/1975:

- (A) O período de validade dos concursos será de 02 anos, prorrogável a critério do Secretário de Segurança Pública, assegurando-se o provimento dos cargos vagos pelos candidatos para esse fim habilitados em concurso, obedecida a ordem de classificação.
- (B) Para os efeitos do Decreto-Lei 218/1975, é considerado funcionário policial o ocupante do cargo em comissão ou função gratificada com atribuições e responsabilidades de natureza policial.
- (C) Estágio Probatório é o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício, a contar da data de início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário policial ao cargo efetivo para o qual foi nomeado.
- (D) Aos candidatos nomeados será ministrado curso profissionalizante na Academia de Polícia, sem prejuízo do serviço, de acordo com a conveniência da atividade policial.
- (E) A nomeação será feita: em caráter efetivo, mediante concurso público, e em comissão.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

São requisitos para o ingresso no cargo efetivo:

- I – ser de nacionalidade brasileira;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 30 (trinta) anos completos à data do encerramento das inscrições;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V – possuir condições financeiras compatíveis com a função policial.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

- (A) I, II e III
- (B) I e III
- (C) II, III e IV
- (D) II e IV
- (E) I, III e IV



3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

À luz do que regulamenta o Decreto-Lei 218/1975, está correto afirmar que:

- (A) Os requisitos necessários à confirmação do funcionário policial ao cargo efetivo são os seguintes: aprovação em curso de profissionalização na Academia de Polícia; idoneidade moral; assiduidade; disciplina; e eficiência.
- (B) Semestralmente, o responsável pelo órgão ou unidade administrativa em que esteja lotado o funcionário policial sujeito a estágio probatório, encaminhará ao órgão de pessoal, em boletim próprio, a apreciação sobre o comportamento do estagiário.
- (C) Quando o funcionário policial em estágio probatório preencher quaisquer dos requisitos necessários à confirmação do cargo, deverá o chefe imediato comunicar o fato ao órgão de pessoal, para o procedimento na forma da lei.
- (D) O exercício de cargo de natureza policial não é privativo dos funcionários abrangidos pelo Decreto-Lei 218/1975, pois outros funcionários cujas carreiras sejam regulamentadas por outros normativos estaduais podem exercer tal cargo.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Segundo o que dispõe o Decreto-Lei 218/1975, assinale a opção correta de resposta:

- (A) Caracteriza a função policial o exercício de atividades específicas desempenhadas pela autoridade, seus agentes e auxiliares, para assegurar o cumprimento da lei, manutenção da ordem pública, a proteção de bens e pessoas, a prevenção da prática dos ilícitos administrativos e atribuições de polícia judiciária.
- (B) Pelo exercício irregular de suas atribuições o funcionário policial responde apenas civil e administrativamente.
- (C) A função policial, fundada na hierarquia e na disciplina, é compatível com qualquer outra atividade, salvo as exceções previstas em lei.
- (D) O policial ao se apresentar ao seu chefe, em sua primeira lotação, prestará o compromisso seguinte: “Prometo observar e fazer observar rigorosa obediência às leis, desempenhar as minhas funções com desprendimento e probidade, considerando inerentes à minha pessoa a reputação e honorabilidade do órgão policial a que agora passo a servir”.
- (E) Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os policiais de classes e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, do Rio de Janeiro, o policial manterá observância, tanto mais rigorosa quanto mais elevado for o grau hierárquico, dos seguintes preceitos de ética:



I – servir à sociedade como obrigação fundamental;

II – proteger vidas e bens;

III – não abandonar o posto em que deva ser substituído, mesmo com a chegada do substituto;

IV – preservar a ordem, repelindo a violência;

V – ser flexível e justo, no trato com os delinquentes.

Está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V

(C) II, III e IV

(D) II, IV e V

(E) I, II e IV

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Marque a opção de resposta incorreta, no que diz respeito ao que regulamenta o Decreto-Lei 218/1975.

(A) A autoridade competente para decidir a punição poderá agravar a classificação atribuída às transgressões atendendo às peculiaridades e conseqüências do caso concreto.

(B) As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

(C) Haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida uma das causas de justificação previstas.

(D) As transgressões disciplinares são classificadas como: leves; médias; e graves.

(E) São causas de justificação: motivo de força maior plenamente comprovado; e ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou da segurança pública.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

São de natureza leve as transgressões disciplinares:

I - usar indevidamente os bens do Estado ou de terceiros sob sua guarda ou não;

II – valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza político-partidária, para si ou para outrem;

III – deixar habitualmente de saldar dívidas legítimas ou de pagar com regularidade pensões a que esteja obrigado por decisão judicial;



IV – intitular-se funcionário ou representante de repartição ou unidade policial a que não pertença;

V – afastar-se do município onde exerce suas atividades, sem autorização superior.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V

(C) II, III e IV

(D) II, IV e V

(E) I, II e IV

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

São de natureza média as transgressões disciplinares:

I – manter relações de amizade ou exibir-se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão de serviço;

II - deixar de tratar os superiores hierárquicos e os subordinados com a deferência e urbanidade devidas;

III – deixar de concluir, nos prazos legais ou regulamentares, sem motivos justos, inquéritos policiais, sindicâncias, atos ou processos administrativos;

IV – agir, no exercício da função, com displicência, deslealdade ou negligências;

V – apresentar parte, queixa ou representação infundadas contra superiores hierárquicos.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V

(C) II, III e IV

(D) II, IV e V

(E) I, II e IV

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

De acordo com o que estabelece o Estatuto da PC/RJ, Decreto-Lei nº 218/1975, são de natureza grave as transgressões disciplinares:

I – esquivar-se, na ausência de autoridade competente, de atender a ocorrências passíveis de intervenção policial que presencie ou de que tenha conhecimento imediato, mesmo fora de escala de serviço;

II – violar o Código de Ética Policial.



III – ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;

IV – cometer a pessoa estranha à Organização Policial, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargos próprios ou da competência de seus subordinados;

V – divulgar notícias sobre serviços ou tarefas em desenvolvimento ou realizadas pela repartição, ou contribuir para que sejam divulgadas ou ainda, conceder entrevista sobre as mesmas sem autorização da autoridade competente;

Está correto o que se afirma em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V

(C) II, III e IV

(D) II, IV e V

(E) I, II e IV

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

São penas disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – afastamento do serviço, do cargo ou função;

V – prisão disciplinar.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirmar em:

(A) I, II e III

(B) I, III e V

(C) II, III e IV

(D) II, IV e V

(E) I, II e IV

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

À luz do que regulamenta o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

(A) A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de falta leve .

(B) A pena de prisão disciplinar até 30 (trinta) dias poderá ser aplicada nos casos de faltas leves ou médias.



(C) Quando houver conveniência para o serviço policial, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 40% (quarenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, obrigado, nesse caso, o policial a permanecer no serviço, cumprindo sua carga horária de trabalho normal.

(D) A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de falta leve.

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

A pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, será aplicada:

I - de 1 (um) a 15 (quinze) dias, nos casos de falta leve;

II - de 41 (quarenta e um) a 90 (noventa) dias, nos casos de falta média;

III - de 16 (dezesesseis) a 40 (quarenta) dias, nos casos de falta grave.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

(A) I e II

(B) I e III

(C) I, apenas

(D) II, apenas

(E) III, apenas

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Marque a opção de resposta correta, no que diz respeito ao que regulamenta o Decreto-Lei 218/1975.

(A) A pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade não será aplicada nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

(B) O curso do prazo prescricional interrompe-se com a instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, até decisão final proferida por autoridade competente.

(C) Quando para qualquer transgressão, for prevista mais de duas penas disciplinares, a autoridade competente, atenta às circunstâncias de cada caso, decidirá pela mais gravosa.

(D) O curso do prazo prescricional corre ainda que: enquanto sobrestados a sindicância ou o processo administrativo disciplinar para aguardar decisão judicial; e enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido.

14. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – TODOS CARGOS – PC/RJ – 2018]

Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da transgressão disciplinar sujeita à pena de advertência, repreensão ou suspensão no prazo de 05 (cinco) anos;



II - da transgressão disciplinar sujeita à pena de demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade no prazo de 02 (dois) anos;

III - da transgressão disciplinar prevista na Lei como infração penal, juntamente com o crime.

De acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 218/1975, está correto o que se afirma em:

- (A) I e II
- (B) I e III
- (C) I, apenas
- (D) II, apenas
- (E) III, apenas

9.3. GABARITO

1	2	3	4
A	E	A	D
5	6	7	8
E	C	B	C
9	10	11	12
E	A	D	C
13	14		
B	E		



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos a nossa primeira parte do estudo do Estatuto dos Policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto-Lei RJ nº 218/1975. Na próxima aula o concluiremos.

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Grande abraço e até a próxima aula!

Marcos Girão



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.